



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

LEI Nº 394/2016.

EMENTA: Estima a Receita e fixa a despesa do município de Jatobá estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2017 compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta.
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta.

Artigo 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente é estimada em R\$ 36.863.318,00 (Trinta e Seis Milhões Oitocentos e Sessenta e Três Mil e Trezentos e Dezoito Reais), desdobrada nos seguintes agregados:

- I - Orçamento Fiscal, em R\$ 30.240.818,00 (Trinta milhões duzentos e quarenta mil e oitocentos e dezoito reais).
- II - Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, em R\$ 6.246.000,00 (Seis milhões duzentos e quarenta e seis mil reais).
- III - Orçamento Fundo Municipal de Assistência Social, em R\$ 376.500,00 (Trezentos e setenta e seis mil e quinhentos reais).

Artigo 3º - As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem de recursos, conforme o disposto no Anexo 1.



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

Artigo 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no Anexo 2.

Artigo 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 36.863.318,00 (Trinta e Seis Milhões Oitocentos e Sessenta e Três Mil e Trezentos e Dezoito Reais), desdobrada nos seguintes agregados:

- I - Orçamento Fiscal, em R\$ 24.724.818,00 (Vinte e quatro milhões setecentos e vinte e quatro mil e oitocentos e dezoito reais).
- II - Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, em R\$ 10.596.000,00 (Onze milhões setecentos e vinte e sete mil reais).
- III - Orçamento Fundo Municipal de Assistência Social, em R\$ 1.542.500,00 (Um milhão quinhentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais).

Artigo 6º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos 3 e 4 desta Lei.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10% (Dez por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I. Anulação parcial ou total de dotações;
- II. Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III. Excesso de arrecadação em bases constantes;
- IV. Convênios firmados com Órgão da esfera do governo Federal e Estadual limitado ao valor recebido.

I. **Parágrafo Único** – A abertura de crédito adicional suplementar dar-se-á mediante a expedição de Decreto por parte do Poder Executivo.

Artigo 8º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita





Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

corrente líquida prevista para o exercício de 2017, terão, obrigatoriamente, a metade deste percentual destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos o "caput" deste artigo, inclusive custeio, será coputada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 2º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações e que se refere o "caput" deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) d receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - As programações orçamentárias previstas no "caput" deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 4º - No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 2º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, O Chefe do Poder Executivo e o do Poder Legislativo enviarão a Câmara de vereadores as justificativas do impedimento;

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV – se até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária;

§ 5º - Após o prazo previsto no inciso IV do § 4º, as programações orçamentárias previstas no § 2º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 4º.



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

§ 6º - Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 2º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 7º - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 2º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 8º - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Artigo 9º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Artigo 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, até o limite autorizado pela LDO.

Artigo 11º - Atendendo ao disposto no artigo 56 da Lei federal nº 4.320/64 o recolhimento das Receitas municipais, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria.

Artigo 12º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento municipal para a realização da despesa através da Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício de 2017, conforme dispõe os artigos 4º, inciso I, alínea a e 8º da Lei Complementar nº 101/2000, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter equilíbrio financeiro.

Artigo 13º - Nos termos do parágrafo 2º do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica consignada dotação específica para atender ao parcelamento de dívidas com a Previdência Social.





Prefeitura Municipal de Jatobá PERNAMBUCO

Artigo 14º - As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias poderão ser movimentadas pelo Órgão próprio do controle Orçamentário.

Artigo 15º - Fica o poder executivo autorizado a fazer contratação de pessoal mediante a realização de concurso público e ainda por tempo determinados, pelo que determina o artigo 37, IX e lei municipal que regulamenta, para atendimento de necessidade excepcional de serviços.

Artigo 16º - Fica autorizada a inclusão no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, de projetos e atividades constantes desta lei, nele não contempladas, bem como sua reedição.

Artigo 17º - A presente lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2017.

Artigo 18º - Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de novembro de 2016.


ROBSON SILVA BARBOSA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá – Pernambuco.

1977 JATOBÁ - PE 1995





Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBA

ANEXO 1

ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA E SEGUNDO A ORIGEM
DOS RECURSOS

Orçamento 2017		R\$ 1,00
01.	RECEITAS DO TESOURO	
1.0	Receitas Correntes	39.087.000,00
1.2	Receitas de Capital	1.490.518,00
1.5	Deduções das Receitas	-3.714.200,00
02.	RECEITAS DIRETAMENTE ARRECADADA PELAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	
2.1	Receitas Correntes	0,00
2.2	Receitas de Capital	0,00
TOTAL RECEITAS CORRENTES		35.372.800,00
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL		1.490.518,00
TOTAL GERAL		36.863.318,00



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBA

ANEXO 2

ESTIMATIVA DA RECEITA COM DETALHAMENTO POR CATEGORIA ECONÔMICA E
ORIGEM DOS RECURSOS

Orçamento 2017		R\$ 1,00		
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOUREO	%	TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES	35.372.800,00	95,96%	35.372.800,00	95,96%
Receita Tributária	1.831.200,00	4,97%	1.831.200,00	4,97%
Receita de Contribuições	80.000,00	0,22%	80.000,00	0,22%
Receita Patrimonial	196.500,00	0,53%	196.500,00	0,53%
Receita Industrial	0,00	0,00%	0,00	
Receita de Serviços	721.000,00	1,96%	721.000,00	1,96%
Transferências Correntes	36.048.300,00	97,79%	36.048.300,00	97,79%
Dedução da Receita	-3.714.200,00	0,00%	-3.714.200,00	
Outras Receitas Correntes	210.000,00	0,57%	210.000,00	0,57%
RECEITAS DE CAPITAL	1.490.518,00	4,04%	1.490.518,00	4,04%
Operações de Crédito	10.000,00	0,03%	10.000,00	0,03%
Alienação de Bens	45.000,00	0,12%	45.000,00	0,12%
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00%	0,00	
Transferências de Capital	1.385.518,00	3,76%	1.385.518,00	3,76%
Outras Receitas de Capital	50.000,00	0,14%	50.000,00	0,14%
TOTAL	36.863.318,00	100%	36.863.318,00	100%



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

ANEXO 3

DESPESA POR FUNÇÃO E ORIGENS DE RECURSOS

Orçamento 2017

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOUREO	%	TOTAL	%
01- Legislativa	1.944.000,00	5,27%	1.944.000,00	5,27%
02- Judiciária	0,00	0,00%	0,00	0,00%
04 - Administração	6.922.527,00	18,78%	6.922.527,00	18,78%
08- Assistência Social	1.562.500,00	4,24%	1.562.500,00	4,24%
09 - Previdência Social	0,00	0,00%	0,00	0,00%
10 - Saúde	14.167.473,00	38,43%	14.167.473,00	38,43%
11 - Trabalho	0,00	0,00%	0,00	0,00%
12 - Educação	9.028.000,00	24,49%	9.028.000,00	24,49%
13 - Cultura	418.300,00	1,13%	418.300,00	1,13%
15 - Urbanismo	1.169.000,00	3,17%	1.169.000,00	3,17%
16 - Habitação	159.000,00	0,43%	159.000,00	0,43%
17 - Saneamento	319.000,00	0,87%	319.000,00	0,87%
18 - Gestão Ambiental	46.000,00	0,12%	46.000,00	0,12%
20 - Agricultura	89.000,00	0,24%	89.000,00	0,24%
23- Comercio e Serviços	4.000,00	0,01%	4.000,00	0,01%
24 - Comunicação	0,00	0,00%	0,00	0,00%
25- Energia	5.000,00	0,01%	5.000,00	0,01%
26 - Transporte	150.000,00	0,41%	150.000,00	0,41%
27 - Desporto e Lazer	61.000,00	0,17%	61.000,00	0,17%
28 - Encargos Especiais	500.000,00	1,36%	500.000,00	1,36%
SUB-TOTAL	R\$ 36.544.800,00	99,14%	36.544.800,00	99,14%
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 318.518,00	0,86%	318.518,00	0,86%
TOTAL	R\$ 36.863.318,00	100,00%	36.863.318,00	100%

1977

JATOBÁ - PE

1995



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

ANEXO 4

DESPESA POR PODERES/ ÓRGÃOS E ORIGENS DE RECURSOS

Orçamento 2017 R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOUREIRO	%	TOTAL	%
PODER LEGISLATIVO Câmara Municipal	1.944.000,00	5,27%	1.944.000	5,27%
SUB-TOTAL	1.944.000,00	5,27%	1.944.000	5,27%
PODER EXECUTIVO				
Gabinete do Prefeito	972.000,00	2,64%	972.000	2,64%
Secretaria de Administração	2.245.000,00	6,09%	2.245.000	6,09%
Secretaria de Finanças	1.309.518,00	3,55%	1.309.518	3,55%
Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esporte	9.507.300,00	25,79%	9.507.300	25,79%
Secretaria de Assistência Social	1.542.500,00	4,18%	1.542.500	4,18%
Secretaria de Infra Estrutura Agrícola	4.801.527,00	13,03%	4.801.527	13,03%
Fundo Municipal de Saúde	9.885.473,00	26,82%	9.885.473	26,82%
Secretaria de Saúde	1.135.000,00	3,08%	1.135.000	3,08%
COMSIM - Consorcio Munic. De Jatobá	3.521.000,00	9,55%	3.521.000	9,55%
SUB-TOTAL	34.919.318,00	94,73%	34.919.318	94,73%
TOTAL GERAL	36.863.318,00	100%	36.863.318	100%